



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	Decisório
FEITO	Recurso Administrativo (contra)
REFERÊNCIA	Pregão Presencial Nº. 004/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO COMO EMISSORAS DE RÁDIO, PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM SITES LOCAIS E REGIONAIS, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, SERVIÇOS DE FILMAGEM, PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
PROCESSO	Processo Administrativo Nº. 081/2021
RAZÃO	MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA CNPJ Nº 14.164.096/0001-38
DECISÃO	Pregoeiro – Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto
	Prefeita – Francisca Alves Ribeiro

Vistos etc.

1. DAS PRELIMINARES:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, devidamente qualificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei 10.520/02 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em ata da sessão pública. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, na ata da sessão pública e encaminhou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, ainda registrou na ata a sua intenção de recorrer e apresentou os fatos. O provimento do recurso significa a classificação da proposta da recorrente, retornando ao ato de abertura da fase de lances.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que sua proposta de preços que no momento da análise o pregoeiro entendeu haver o erro que desclassifique a proposta, porém reitera utilizando jurisprudência, Código de Processo Civil, e artigos nos quais erros materiais não se consolidam como erros desclassificatórios de propostas de preços.

Ainda se utiliza sobre que o objeto da licitação busca a contratação de empresa “especializada” nos serviços de comunicação e divulgação de informação em veículo de comunicação como emissoras de rádio, publicação de matérias e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

institucionais em sites locais e regionais, produção, gravação, serviços de filmagem, para veiculação de publicidade institucional de interesse público das ações do governo do município de Carinhanha – Bahia, e reitera sobre que a empresa recorrente é a única que possui capacidade técnica e especialidade exigida.

E solicita a reavaliação do resultado final da licitação, a reclassificação e validação da sua proposta de preços corrigida com o valor real de **R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais)**.

3. DA CONTRARRAZÃO

Nenhuma empresa apresentou contrarrazão referente ao recurso apresentado pela empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente esclareceremos sobre a desclassificação da proposta da empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA na qual apresentou a sua proposta de preço no valor global de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), porém a somatória e os cálculos apresentados na planilha não referem-se a esse valor pois a soma e as multiplicações finalizam em R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais).

O edital em seu item 1.4 diz:

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando que o Lote relatado seria o lote único, o valor apresentado pela empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, seria R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)

Ainda relata no seu item 6.1 e 6.2:

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

Neste sentido o pregoeiro no momento da análise da proposta entende que o fato de não saber qual o preço ofertado como valor global, se 206.000,00 ou 208.400,00 entende que possuiu dificuldade de para julgar a proposta entendendo que o defeito da mesma foi a causadora da dúvida por isso entende que a proposta deveria ser desclassificada. Ainda se tratando do Recurso apresentado a empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, relata que seu preço global seria R\$ 208.400,00 (duzentos e oito mil e quatrocentos reais), porém o global apresentado na proposta foi de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), reiterando o entendimento do pregoeiro quanto a dúvida.

Se houvesse alguma forma de correção de erro da proposta, o valor global seria acatado por ser o critério de julgamento e não o recalcule da planilha de preços unitários. Contudo explicitado ainda fica subentendido o valor o que gera ainda mais dúvida, o que por si só demonstra a decisão correta do pregoeiro.

Quanto a especialidade precisamos entender dois pontos: O primeiro referente a especialidade apresentada pela empresa através do Conselho Executivo de Normas Padrão e da associação a FENAPRO – Federação Nacional das Agências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Propaganda. O segundo refere-se a especialidade exclusiva da empresa prestadora de serviço de “agência de publicidade”.

É preciso entender que as indicações dos serviços passam pelo Secretário, à comissão de licitação e posteriormente ao jurídico na indicação da modalidade correta. O Pregão Presencial é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns o que há de se entender que no momento da análise dos itens ficou subentendido que são serviços comuns e não serviços necessários de especialidade, porém houve um equívoco grandioso.

A lei nº 12.232 define serviços de publicidade como "o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral" e sim através desta lei, qualquer agência de propaganda que pretenda contratar com a Administração Pública deverá possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento. Serão aceitos certificados emitidos pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão ou por "entidade equivalente", legalmente reconhecida.

Os itens referentes ao Pregão Presencial 004/2021 foram inseridos como itens para elaboração do pregão de forma equivocada, considerando que os serviços são de “estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

A empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, apresenta seu questionamento, entendendo que os serviços deveriam ser prestados por Agência de Publicidade, e não deixa de ser verdade, porém a modalidade escolhida para o objeto em questão foi equivocada. O processo deveria ser Tomada de Preços, técnica e preço com cunho de contratação da agência de publicidade nos moldes da Lei 12232/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. CONCLUSÃO

Concluimos que a empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA apresentou proposta de preços que causou dúvida no julgamento da proposta da empresa, o que causou a decisão correta do Pregoeiro em desclassificá-la.

Há uma ilegalidade tremenda quanto a contratação de Agência de Publicidade por Pregão Presencial, o que macula todo o processo que neste caso conforme Lei 8666/93 cabe anulação total do processo com fulcro no artigo 49 da referida Lei:

Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Quanto ao desfazimento do certame por revogação ou anulação, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

6. DA DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso da empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela desclassificação da proposta da empresa MARÉ COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. nos itens recorridos.

Encaminho para **ANULAÇÃO DO PROCESSO** considerando que a modalidade Pregão Presencial foi **INADEQUADA** para contratação dos serviços ora relacionados referem-se a contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE através da Lei 12.232/10.

Carinhanha - Bahia, 23 de Junho de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro Oficial
Decreto Mun. nº 056/2021

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal